



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/n.º

Fone: 91-1700

SUL BRASIL

Santa Catarina

CGC Nº 95.990.107/0001-30

### LEI MUNICIPAL Nº 244/98 - DE 04/06/1998.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS, ECONÔMICOS E ESTRUTURAIS ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE ESTABELECEM SUAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, ... Faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, poderá conceder incentivos fiscais, econômicos e estruturais às empresas industriais e prestadoras de serviços que estabeleçam suas atividades no Município, bem como às empresas já existentes que ampliem de forma expressiva sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra.

Parágrafo único - A concessão dos incentivos mencionados no caput deste artigo, e a seguir especificados, observará o disposto nesta lei, na Lei 8.666/93 e demais regulamentos municipais.

#### DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 2º - Os incentivos fiscais de que trata esta Lei constituir-se-ão de:

I - Isenção de tributos municipais observado o que segue:

- a). pelo prazo de 10 anos, para empresas que apresentarem movimento econômico de no mínimo 80.000 UFIR e no mínimo 20 empregos diretos, anualmente;
- b). pelo prazo de 05 anos, para empresas que apresentarem movimento econômico de no mínimo 40.000 UFIR e no mínimo 10 empregos diretos, anualmente;
- c). pelo prazo de 02 anos, para empresas que apresentarem movimento econômico de no mínimo 20.000 UFIR e no mínimo 05 empregos diretos, anualmente.

#### DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 3º - Os incentivos econômicos de que trata esta lei, constituir-se-ão em:

- I - custeio do valor do aluguel, quando o interessado estabelecer suas atividades empresariais em imóvel alugado;
- II - locação subsidiada de imóveis pertencentes ao erário Municipal, não utilizados pela Administração ou para esta finalidade construídos;
- III - Fornecimento de material e mão-de-obra para a construção;
- IV - Fornecimento de máquinas e equipamentos para a produção.
- V - Fornecimento de imóveis para funcionamento da indústria ou prestador de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/n.º

Fone: 91-1700

SUL BRASIL

Santa Catarina

CGC Nº 95.990.107/0001-30

I - Contrato social e/ou estatuto social de constituição com as devidas alterações se houver, ou documento equivalente;  
II - Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local;  
III - Número de empregos a serem gerados direta e indiretamente;  
IV - Matéria prima a ser utilizada, e sua origem;  
V - Observações gerais que a empresa julgar necessárias, notadamente, quanto aos aspectos de produtividade e de resultados operacionais, decorrentes da realização do projeto.

Parágrafo 1º - Na posse desses documentos, o Município cadastrará as empresas interessadas sendo que os benefícios serão concedidos de acordo com os interesses público e disponibilidade financeira, após parecer de Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal diretamente ou através de comissão, poderá solicitar outras informações que julgar necessárias para instrução do requerimento e posterior emissão do parecer.

Parágrafo 3º - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente lei, serão considerados, prioritariamente os projetos em função de:

- I - Número de novos empregos diretos e indiretos;
- II - Utilização de matéria prima local;
- III - Empresa com ramo de atividade pioneira no Município.

Parágrafo 4º - Consistirá de requisitos essenciais para usufruir dos incentivos desta Lei, a apresentação de certidões negativas de débito para com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º - O procedimento para a concessão do incentivo estrutural, previsto no artigo 4º, inciso II, obedecerá rito próprio, em atendimento ao disposto na Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94 e em especial as regras previstas nesta lei e regulamentos municipais.

Parágrafo 1º - O Município fará realizar processo licitatório na modalidade de concorrência para selecionar o interessado que melhor atender os requisitos desta lei, para fins de contemplação com doação com encargos de área de terra para instalação de indústria.

Parágrafo 2º - A elaboração do Edital de Concorrência atenderá o disposto na Lei 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94 e o contido na presente Lei.

Art. 9º - O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, observados os critérios estabelecidos no edital, atribuindo-se competência para a verificação da veracidade das informações apresentadas.

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 10º - As empresas beneficiadas com os incentivos econômicos, fiscais e estruturais é vedado alienar os bens ou dar utilização diversa do previsto no projeto do empreendimento, enquadrado nos benefícios da presente lei, antes do efetivo pagamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/n.º

Fone: 91-1700

SUL BRASIL

Santa Catarina

CGC Nº 95.990.107/0001-30

Art. 11º - Cessarão os benefícios concedidos as empresas que deixarem de cumprir o disposto na presente Lei, e responsabilizar-se-ão pelos recolhimentos de todos os tributos municipais, de cujo pagamento estavam dispensados, corrigidos monetariamente, e a indenizar o Poder Público Municipal das despesas de serviços de terraplanagem e implantação da infra-estrutura, requerida para o empreendimento e as demais despesas decorrentes em relação aos incentivos recebidos.

Parágrafo único - o recolhimento de que trata o presente artigo, será feito em 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e corrigidas pelo índice oficial do Governo.

Art. 12º - Reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenizações, os benefícios cedidos a título de incentivos econômicos, fiscais e estruturais às empresas beneficiadas, quando:

- I - Não utilizados em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
- II- Decorridos 06 (seis) meses da doação e não tenha sido iniciada a execução do projeto;
- III- As obras estiverem paralisadas por mais de 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial.
- IV- Ocorrer a extinção, falência ou concordata, antes de decorridos o prazo de devolução dos bens ou valores dados como incentivo.

Parágrafo único - A CMDE dará um prazo de até 03 (três) meses, para que a empresa retire as benfeitorias, por ela construídas, fora do qual passarão a pertencer ao Poder Público Municipal.

### DA RESTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 13º - O pagamento ou resgate dos incentivos, concedidos através do programa de incentivo de que dispõe a presente lei, dar-se-á após o período de 06 (seis) meses de carência, pelo valor nominal do incentivo, no prazo de até 30 (trinta) meses, contados da data de concessão ou integralização, acrescido da correção monetária do período.

Parágrafo único - Será aberta conta bancária específica para movimentação dos valores referente ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Municipal.

### DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14º - Fica instituída a Comissão Municipal de Desenvolvimento econômico, com Presidente, Vice-presidente, Secretário e dois membros, composta por representantes das seguintes entidades:

- a). Poder Executivo Municipal;
- b) Câmara de Vereadores;
- c) Associação Comercial e Industrial - ACISB
- d) Cooperativas;
- e) Sindicatos;
- f) Agricultores.





ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/n.º

Fone: 91-1700

SUL BRASIL

Santa Catarina

CGC Nº 95.990.107/0001-30

### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA CMDE

Art. 15º - Terá por finalidade a presente comissão, divulgar, integrar e congregar esforços do poder público e da iniciativa privada ligados ao fortalecimento, expansão e modernização do parque industrial e, conseqüentemente, gerar novos empregos no Município de Sul Brasil-SC.

Art. 16º - Compete à Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, em caráter consultivo e de aconselhamento:

I - Estudar, debater e propor ações e diretrizes que visem o desenvolvimento industrial do Município;

II - Fornecer e divulgar, para as empresas que queiram instalar, ampliar ou modernizar suas atividades, subsídios específicos, tais como:

a). mão-de-obra disponível no Município;

b). aspectos sociais, culturais, geográficos e econômicos do Município de Sul Brasil-SC;

c). os incentivos econômicos, fiscais e estruturais oferecidos pelo Município;

III - Oferecer diagnóstico e propor medidas que visem a melhoria das empresas locais;

IV - Apreciar, em instâncias, os pedidos dos benefícios instituídos nesta Lei, oferecendo ao Executivo na forma dos itens I, II e III e do artigo 15 desta lei, deliberações:

V - Fiscalizar as infrações cometidas, a qualquer tempo, ao que dispõe a presente lei, realizando as diligências necessárias em conjunto com os demais órgãos municipais, levando a apuração dos fatos ao Chefe do Poder Executivo;

VI - Atribuir valor econômico a bens e projetos, quando omissos o necessários, através de avaliação, para efeitos das concessões desta lei.

Art. 17º - As deliberações da CMDE, serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com aprovação da maioria simples dos membros presente, por votos consignados em ata nas seguintes formas:

I - PARECER, quando tratar-se de consulta do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - INFORMAÇÃO, quando tratar-se de deliberações que vise esclarecer indagações sobre assunto da área empresarial;

III - RECOMENDAÇÕES, quando tratar-se de opiniões e projetos, programas ou eventos da área empresarial;

IV - JULGAMENTO, quando tratar-se de licitação

Parágrafo 1º - considerar-se-á número suficiente para início das reuniões, a metade mais um de seus membros integrantes;

Parágrafo 2º - fica assegurado o direito de voto ao presidente da CMDE.

Art. 18º - As consultas e informações do Chefe do Poder Executivo terão como prazo máximo de apreciação, 15 dias contados do dia após o recebimento pelo Secretário da CMDE.

Art. 19º - Para todos os efeitos considera-se com sendo a sede da CMDE o prédio da Prefeitura Municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

Rua Dr. José Leal Filho, s/n.º

Fone: 91-1700

SUL BRASIL

Santa Catarina

CGC Nº 95.990.107/0001-30

Art. 20º - A CMDE, como órgão consultivo e de aconselhamento, estará vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 21º - O serviço da CMDE será considerado de caráter relevante, não se lhe atribuindo qualquer remuneração e nem se caracterizando qualquer vínculo de emprego para fins deste objeto, entre a Prefeitura e os seus componentes, incluindo a não geração de direito ou obrigação social ou trabalhista.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

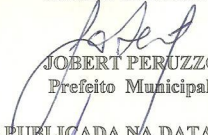
Art. 22º - Compete à CMDE, através de parecer, julgar os pedidos de alteração de projetos.

Art. 23º - Todos os processos e demais documentos decorrentes da aplicação da presente lei, ficarão arquivados na Prefeitura Municipal, resguardado aos interessados direito à certidões e vistas ao processo por três dias, mediante protocolo.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 04 de junho de 1998.

  
JOBERT PERUZZO  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

  
ADEMAR SAUGO  
Chefe de Gabinete